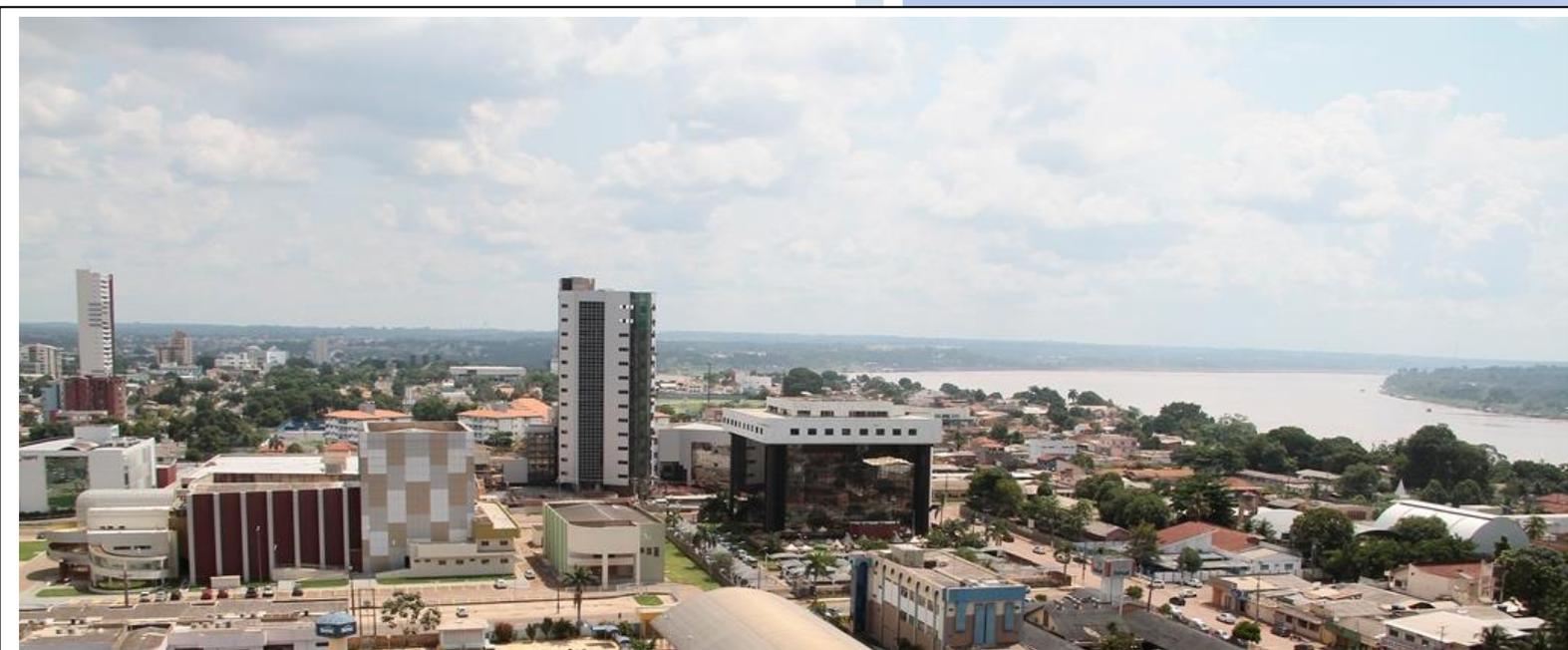


**2017 –  
3º Quadrimestre**

**Relatório Técnico**

**Acompanhamento da Gestão Fiscal do Governo do Estado**



**Conselheiro Relator**

**Valdivino Crispim de Souza**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

**Diretoria de Controle – VI**



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

## **CONSELHEIROS**

EDILSON DE SOUSA SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PAULO CURI NETO

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

## **CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

OMAR PIRES DIAS

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

## **PROCURADORES DE CONTAS**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS - PROCURADOR-GERAL

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

ERNESTO TAVARES VICTORIA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

BRUNO BOTELHO PIANA

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

EDSON ESPIRITO SANTO SENA

**DIRETOR DE CONTROLE – VI – CONTAS DE GOVERNO**

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO

**SUBDIRETOR DE CONTROLE – VI – CONTAS DE GOVERNO**

HERMES MURILO CÂMARA AZZI MELO

**EQUIPE**

**AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:**

ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

**ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR:**

RODRIGO RODRIGUES CAVALCANTE

REBECA MENDES DOURADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

## Sumário

<b>I. INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>II. OBJETIVO E QUESTÃO DE AUDITORIA</b> .....	6
<b>III. CRITÉRIOS DE AUDITORIA</b> .....	6
<b>IV. DA REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS</b> .....	7
<b>V. ANÁLISE DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	8
Balanco Orçamentário Consolidado do Governo do Estado .....	8
Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual .....	8
Receita Corrente Líquida .....	9
Equilíbrio Financeiro previdenciário .....	13
Análise do Plano Financeiro (segurados ingressos até 31/12/2009).....	14
Resultado Primário.....	16
Resultado Nominal.....	18
<b>VI. ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF</b> .....	20
Despesa com Pessoal .....	20
Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002 .....	20
Despesa com Pessoal a partir de 2014 .....	23
Limite da Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL .....	25
Aspectos da Dívida Contratual relacionada ao BERON - Banco do Estado de Rondônia.....	27
Situação Previdenciária.....	32
Transparência da Situação Atuarial do Estado .....	34
Limites de Garantias e Contra garantias de Valores .....	36
Limites de Operações de Crédito .....	36
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO .....	37
Da Manifestação do Controle Interno .....	37
<b>V. CONCLUSÃO</b> .....	37
<b>VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	38



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

<b>PROCESSO n. (PCe)</b>	03299/2017-TCERO
<b>INTERESSADO</b>	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – GERO
<b>ASSUNTO</b>	GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE – 2017
<b>RESPONSÁVEL</b>	Dr. CONFÚCIO AIRES MOURA CPF: 037.338.311-87 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA



# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

### **I. INTRODUÇÃO**

1. Versam os presentes autos sobre a Gestão Fiscal do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2017, que consiste na análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre. Os resultados desta análise integrarão o Relatório Técnico (preliminar) da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício 2017.

### **II. OBJETIVO E QUESTÃO DE AUDITORIA**

2. O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo Estadual. A partir do objetivo do trabalho formulou-se a seguinte questão:

**Q1. Os resultados apresentados na execução fiscal do Estado, exercício de 2017, atendem às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal?**

#### **Limitação de Escopo**

3. Ressalta-se que não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado, portanto o presente relatório baseia-se na análise dos resultados e verifica se foram observados os limites legais estabelecidos pela LRF.

### **III. CRITÉRIOS DE AUDITORIA**

4. Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER.

#### IV. DA REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

5. As remessas e publicações dos relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal, no exercício de 2017, foram confrontadas com os respectivos prazos estabelecidos na legislação, conforme abaixo:

**Tabela 01 – Remessa e Publicação do RREO e RGF do 1º ao 6º Bimestres/2017**

Período RREO	Prazo para Publicação	D.O.E	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação
1º Bimestre	30.03.2017	60/17	30.03.2017	30.03.2017	30.03.2017	regular
2º Bimestre	30.05.2017	99/17 Supl.	30.05.2017	30.05.2017	30.05.2017	regular
3º Bimestre	30.07.2017	136/17	21.07.2017	30.07.2017	22.07.2017	regular
4º Bimestre	30.09.2017	184/17	29.09.2017	30.09.2017	29.09.2017	regular
5º Bimestre	30.11.2017	222/2017	28.11.2017	30.11.2017	28.11.2017	regular
6º Bimestre	30.01.2018	19/2018	30.01.2018	30.01.2018	30.01.2018	regular
Período RGF	Prazo para Publicação	D.O.E	Data da Publicação	Prazo de Remessa	Data da Remessa	Situação
1º Quadrimestre	30.05.2017	99/17 Supl.	30.05.2017	30.05.2017	30.05.2017	regular
2º Quadrimestre	29.09.2017	184/17	29.09.2017	29.09.2017	29.09.2017	regular
3º Quadrimestre	30.01.2018	19/2018	30.01.2018	30.01.2018	30.01.2018	regular

6. Conforme demonstrado, os prazos de publicação e remessa ao Tribunal de Contas do RREO do 1º ao 6º bimestres e do RGF do 1º ao 3º quadrimestre foram cumpridos na forma dos artigos 52, 54 e 55, § 2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e incisos III e IV, artigo 4º da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**V. ANÁLISE DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Balanço Orçamentário Consolidado do Governo do Estado**

7. A execução orçamentária até o 6º bimestre de 2017, conforme o Balanço orçamentário, registra uma receita de R\$7.141.017.607,11 frente a uma despesa empenhada no montante de R\$7.085.530.016,80, resultando superávit de execução orçamentária da ordem de R\$55.487.590,31.

**Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual**

8. No que diz respeito à execução orçamentária, exclusiva, do Poder Executivo, como ainda não existe disponibilidade desse demonstrativo, pelo lado da receita, foi necessário deduzir da receita consolidada os repasses financeiros destinados à execução orçamentária dos demais órgãos e poderes não pertencentes ao Executivo e pelo lado da despesa, deduziu-se da despesa consolidada as despesas realizadas pelos órgãos e poderes não pertencentes ao poder executivo, assim como as unidades orçamentárias relativas à previdência. Desta forma, por exclusão, apurou-se a execução orçamentária do Poder Executivo.

**Tabela 02 - Apuração do Resultado Orçamentário do Poder Executivo – 3º Quadrimestre/2017**

Órgão Público	Receitas Recebidas (R\$1,00)	Despesas Empenhadas (R\$1,00)	Resultado (R\$1,00)
01000100001 – ALE	224.150.448,67	223.960.592,23	189.856,44
02000100001 – TCE	124.528.027,05	125.047.386,62	-519.359,57
02001100001 - FDI/TCE	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
03000100001 – TJ	521.634.068,84	727.810.702,67	-206.176.633,83
03001100001 – FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
29000100001 – MP	230.607.457,49	254.091.949,84	-23.484.492,35
29001200001 – FUNDIMP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
30000100001 – DPE	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001100001 – FUNDEP	7.844.583,78	5.184.646,60	2.659.937,18



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

13002000001 – IPERON	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
13001100001 - F.FIN	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
13001200001 - F.CAP.	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
<b>Soma Poderes e Órgãos (I)</b>	<b>2.026.022.956,95</b>	<b>1.969.475.776,20</b>	<b>56.547.180,75</b>
<b>Poder Executivo (II) = (III – I)</b>	<b>5.114.994.650,16</b>	<b>5.116.054.240,60</b>	<b>-1.059.590,44</b>
<b>Consolidado (Estado) (III)</b>	<b>7.141.017.607,11</b>	<b>7.085.530.016,80</b>	<b>55.487.590,31</b>

Fonte: Netdiver e SIAFEM acessado em 01.02.2018

9. Conforme demonstrado, restou ao Poder Executivo, após as deduções, a Receita Orçamentária de R\$ 5.114.994.650,16 e a despesa de R\$ 5.116.054.240,60, que confrontados, resultou no déficit orçamentário de R\$1.059.590,44.

10. Ressalta-se que nessa análise não foi considerado possível superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior o que poderia garantir recursos para suportar o déficit orçamentário apontado.

### Receita Corrente Líquida

11. O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, Serviços, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo acima mencionado, transcritos abaixo:

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

12. Atualmente, a Receita Corrente Líquida–RCL é calculada de três formas: a RCL contábil, a RCL contábil ajustada e a RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

13. A RCL contábil é apurada, conforme estabelece a LRF, considerando-se as receitas efetivadas e suas deduções contabilizadas no SIAFEM. Essa apuração segue as orientações do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

14. A RCL contábil ajustada é a RCL contábil, acima descrita, ajustada pela dedução das transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares individuais. Importante ressaltar que a RCL ajustada é usada exclusivamente como base de cálculo do limite da despesa com pessoal, conforme previsto no §13 do art. 166 da CF, para os demais limites previstos na LRF utiliza-se a RCL contábil.

15. A RCL, conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, consiste na RCL contábil deduzida da receita de imposto de renda retido na fonte, bem como das transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares individuais e, também, é utilizada, exclusivamente, como base de cálculo do limite da despesa de pessoal. Embora, esta Corte de Contas tenha revogado esse Parecer, o mesmo permanece vigente com base em decisão judicial preliminar proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, ressalta-se que a Decisão em sede de liminar foi corroborada na apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

16. A seguir o demonstrativo da RCL contábil, a RCL contábil ajustada e RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Tabela 03 - Receita Corrente Líquida – 2017**

Especificação	3º Quad. 2016(R\$1,00)	1º Quad. 2017(R\$1,00)	2º Quad. 2017(R\$1,00)	3º Quad. 2017(R\$1,00)	Δ 2016/2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.726.454.251,92</b>	<b>8.891.175.089,56</b>	<b>9.080.140.984,97</b>	<b>8.772.632.256,67</b>	<b>0,53%</b>
Receita Tributária	3.785.221.554,77	3.838.389.987,82	3.945.434.410,37	4.002.688.477,68	5,75%
Receitas de Contribuições	281.638.879,22	291.462.062,06	287.100.477,33	291.209.427,84	3,40%
Receita Patrimonial	379.300.832,06	381.515.036,40	361.076.855,45	336.822.282,22	-11,20%
Receitas de Serviços	220.031.739,47	221.262.376,32	237.019.076,48	269.113.505,57	22,31%
Transferências Correntes	3.766.542.025,23	3.856.743.498,92	3.933.562.403,28	3.548.506.641,80	-5,79%
Outras Receitas Correntes	293.719.221,17	301.802.128,04	315.947.762,06	324.291.921,56	10,41%
<b>Deduções da Receita</b>	<b>(2.224.347.921,87)</b>	<b>(2.253.025.548,44)</b>	<b>(2.294.550.791,03)</b>	<b>(2.272.198.803,65)</b>	<b>2,15%</b>
Transferências Constitucionais e Legais	927.918.774,16	930.868.885,89	954.541.764,34	975.336.415,08	5,11%
Transferências para a formação do FUNDEB	1.015.822.384,42	1.031.653.338,21	1.053.653.381,34	1.005.870.355,93	-0,98%
Contribuição para a Previdência	278.846.270,36	288.995.541,94	284.906.189,33	289.801.524,90	3,93%
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	1.721.004,39	1.470.402,83	1.409.064,69	1.145.533,16	-33,44%
Contribuição para custeio das Pensões Militares	39.488,54	37.379,57	40.391,33	44.974,58	13,89%
<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>6.502.106.330,05</b>	<b>6.638.149.541,12</b>	<b>6.785.590.193,94</b>	<b>6.500.433.453,02</b>	<b>-0,03%</b>
<b>(-) Transferências obrigatórias da união emendas parl. Individ(§13 art.166CF)</b>				<b>900.666,96</b>	
<b>Receita corrente líquida ajustada p/base cálculo despesa com pessoal</b>				<b>6.499.532.786,06</b>	
<b>IRRF</b>	<b>(310.378.036,96)</b>	<b>(347.900.735,46)</b>	<b>(354.726.606,41)</b>	<b>(347.659.315,67)</b>	<b>12,01%</b>
<b>RCL – Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER</b>	<b>6.191.728.293,09</b>	<b>6.290.248.805,66</b>	<b>6.430.863.587,53</b>	<b>6.151.873.470,39</b>	<b>-0,63%</b>

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327.  
 Fone: (0xx69) 3211-9100 [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br) / [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

17. A Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com a metodologia da STN, no 3º quadrimestre de 2017 (R\$ 6.500.433.453,02), comparada à do 3º quadrimestre de 2016 (R\$ 6.502.106.330,05) apresenta declínio nominal de 0,03%. Considerando-se que o IPCA<sup>1</sup> acumulado de 2017 foi de 2,94%, há um declínio de crescimento real da RCL de 2,97% em 2017.

18. Ao passo que a RCL, apurada conforme o Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, do 3º quadrimestre é de 2017 (R\$ 6.152.774.137,35) comparada com o 3º quadrimestre de 2016 (R\$ 6.191.728.293,09) apresenta declínio nominal de 0,63% que frente ao IPCA acumulado em 2017 de 2,94% aponta para um declínio no crescimento real de 3,57% em 2017.

19. Importa assinalar que este Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo n. 2542/2015-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, nos seguintes termos:

*“II – REVOGAR, com efeito a partir do exercício de 2017, as disposições do Parecer Prévio n. 56/2002, preservando os efeitos dos atos já praticados, de modo a possibilitar, em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados até o exercício de 2016 (3º Quadrimestre, na metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal (artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000), a dedução do IRRF (imposto de renda retido na fonte) na Despesa Total com Pessoal de cada Poder ou Órgão Autônomo, bem como na Receita Corrente Líquida calculada para esse fim;”*

20. Todavia, o Ministério Público do Estado de Rondônia recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado, alegando que, em prazo exíguo, os interessados teriam que se adequar à decisão desta Corte, em desconformidade com o planejado no Plano Plurianual, LDO e LOA. Frente a esses argumentos o Tribunal de Justiça deferiu liminar ao impetrante suspendendo a eficácia da decisão de revogação do Parecer Prévio n. 56/2002-TCER proferido no Processo 2542/2015-TCER. Assim, o Parecer em comento

<sup>1</sup> IPCA – Índice de Preços ao Consumidos Acumulado/IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

continua vigente em 2017, sendo corroborado pela decisão de mérito exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

### **Equilíbrio Financeiro previdenciário**

21. O equilíbrio financeiro deve ser verificado pelo confronto das receitas previdenciárias arrecadadas com as despesas previdenciárias empenhadas, evidenciado o resultado previdenciário, do Plano Previdenciário (segurados ingresso no Estado a partir de janeiro de 2010) e do Plano Financeiro (segurados ingresso no Estado até 31.12.2009) conforme demonstrado no anexo 04 do RREO:

### **Plano Previdenciário (segurados de 2010 em diante)**

**Tabela 04 – Plano Previdenciário**

Descrição	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
<b>Receitas Previdenciárias (Exceto Intra-orçamentárias) (I)</b>	<b>155.763.704,00</b>	<b>234.818.385,43</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	155.763.704,00	234.818.385,43
Receita de Contribuições e Segurados	53.886.613,00	64.913.583,56
Receita de contribuições Patronal	57.990.644,00	67.831.992,18
Receita Patrimonial	43.886.447,00	101.803.831,97
Outras Receitas Correntes	-	268.977,72
<b>Receitas Previdenciárias (Intra-Orçamentárias) (II)</b>	-	-
<b>Receita de Capital (II)</b>	-	-
<b>Total das Receitas Plano Previdenciário (III) = (I + II)</b>	<b>155.763.704,00</b>	<b>234.818.385,43</b>
<b>Despesas do Plano Previdenciário</b>	<b><u>Dotação</u> Atualizada</b>	<b><u>Despesa</u> Empenhada</b>
<b>Despesas Previdenciárias - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>	<b>33.143.314,00</b>	<b>24.954.057,38</b>
<b>Administração (IV)</b>	<b>33.143.314,00</b>	<b>24.954.057,38</b>
<b>Despesas Previdenciárias - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)</b>	<b>123.930.308,00</b>	<b>99.320.577,06</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

<b>Previdência (V)</b>	<b>123.930.308,00</b>	<b>99.320.577,06</b>
Pessoal Civil	87.005.519,80	99.112.629,25
Pessoal Militar	36.628.288,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	296.500,00	207.947,81
<b>Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (VI) = (IV+V)</b>	<b>157.073.622,00</b>	<b>124.274.634,44</b>
<b>Resultados Previdenciários (VII) = (III-VI)</b>	<b>-1.309.918,00</b>	<b>110.543.750,99</b>

Fonte: RREO 6º bimestre 2017

22. Conforme demonstrado, acima, no RREO, até o 6º bimestre de 2017, o Plano Previdenciário obteve receitas no montante de R\$234.818.385,43 e despesas no valor de R\$124.274.634,44, comparando as receitas com as despesas até o 6º bimestre, temos o resultado do plano previdenciário da ordem de R\$110.543.750,99, todavia, convém alertar que este superávit tem sido alcançado, basicamente, devido participação da receita patrimonial (rendimentos de aplicações financeiras) que neste exercício foi de R\$101.803.831,97, se calcularmos o resultado somente da receita advinda dos segurados, teríamos um resultado positivo de R\$8.739.919,02.

**Análise do Plano Financeiro (segurados ingressos até 31/12/2009)**

**Tabela 05 – Plano Financeiro**

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO	<u>Previsão Atualizada</u>	<u>Receitas Realizadas</u>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>632.547.466,00</b>	<b>509.710.331,43</b>
<b>Receita de contribuições dos segurados</b>	<b>213.135.996,00</b>	<b>225.150.311,12</b>
Civil	188.130.045,00	197.337.712,77
Militar	25.005.951,00	27.812.598,35
<b>Receita de contribuições patronais</b>	<b>166.886.107,00</b>	<b>181.030.147,28</b>
Civil	143.530.311,00	154.638.104,24
Militar	23.355.796,00	26.392.043,04
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>250.709.502,00</b>	<b>103.529.329,17</b>
Receita de valores mobiliários	250.709.502,00	103.529.329,17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

<b>Outras receitas correntes</b>	<b>1.815.861,00</b>	<b>543,86</b>
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	1.808.195,00	-
Demais receitas correntes	7.666,00	543,86
<b>Receita de Capital (IX)</b>	-	-
<b>Total das Receitas - RPPS - (X=VIII+IX)</b>	<b>632.547.466,00</b>	<b>509.710.331,43</b>

<b>DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO</b>	<b><u>Dotação Atualizada</u></b>	<b><u>Despesa Empenhada</u></b>
<b>Administração (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Previdência (XII)</b>	<b>485.450.613,00</b>	<b>411.316.482,26</b>
Benefícios – Civil	339.525.521,05	284.703.569,22
Benefícios – Militar	139.975.091,95	122.323.931,81
Outras despesas previdenciárias	5.950.000,00	4.288.981,23
<b>Total das Despesas (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>485.450.613,00</b>	<b>411.316.482,26</b>
<b>Resultado do Plano Financeiro (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>147.096.853,00</b>	<b>98.393.849,17</b>

<b>Aporte de Recursos para o Plano Financeiro</b>	<b>Aportes Realizados</b>
<b>Recursos para cobertura de insuficiência financeira (Recursos hídricos)</b>	<b>6.499.698,03</b>

23. Segundo evidenciado acima, no 3º bimestre de 2017, o Plano Financeiro obteve receitas de R\$509.710.331,43 e efetuou despesas no montante de R\$411.316.482,26, o que lhe garantiu o resultado de R\$98.393.849,17, contudo convém observar que o principal componente deste resultado positivo foi a receita patrimonial advinda dos rendimentos mobiliários (receita de aplicações financeiras) no montante de R\$103.529.329,17. Sem esse componente o resultado seria negativo de R\$ 5.135.480,00.

24. Consolidando os resultados do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro, a Previdência do Estado, no 3º bimestre de 2017, obteve resultado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

previdenciário positivo da ordem de R\$208.937.600,16, dos quais R\$205.333.161,14 são provenientes de receita Patrimonial (aplicações financeiras), sem esses rendimentos, o resultado dos dois planos previdenciários, restritos apenas às receitas das contribuições dos segurados, se reduziria para R\$3.604.439,02.

25. Apesar do montante expressivo de R\$208.937.600,16, é bom lembrar que os resultados de curto prazo, ainda que superavitário, nem sempre são suficientes à garantia da saúde financeira do IPERON no futuro, comprava-se isso no Relatório de Avaliação Atuarial (PEMCAIXA) de 31.12.2016 que, numa projeção de 75 anos, demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,936 bilhões.

### Resultado Primário

26. O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (receitas e despesas não financeiras). Os superávits primários são direcionados para o pagamento de serviços da dívida (juros e encargos da dívida), caso sejam maiores que o montante desses serviços, contribui para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

27. A seguir apresentamos os resultados primários apurados sob a ótica da despesa primária empenhada, conforme demonstrativos a seguir:

**Tabela 06 - Resultado Primário do 6º bimestre de 2017 – Receitas primária**

Receita Total (corrente e de capital) (I)	6.818.646.012,98
(-) Receitas de Operações de Crédito (II)	(33.865.652,45)
(-) Receita de Alienações de Bens (III)	-
(-) Receita de Amortização de Empréstimos (IV)	-
<b>Receita Primária Total (V) =(I-II-III-IV)</b>	<b>6.784.780.360,53</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Tabela 07 - Resultado Primário do 6º bimestre de 2017 – Despesa Primária pela Despesa Empenhada**

Despesa Primária pela Despesa Empenhada (R\$ 1,00)	
Despesa Corrente (I)	6.424.628.822,52
(-) Juros e Encargos da Dívida (II)	(46.744.981,94)
<b>Despesas primárias correntes empenhada (III) = (I-II)</b>	<b>6.377.883.840,58</b>
Despesa de Capital (IV)	660.901.194,28
(-) Empréstimos Concedidos (V)	2.000.000,00
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado (VI)	0,00
(-) Amortização da dívida (VII)	(134.035.430,87)
<b>Despesas primárias de capital empenhada (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>524.865.763,41</b>
<b>Despesa Primária Empenhada (IX) = (III+VIII)</b>	<b>R\$ 6.902.749.603,99</b>

**Tabela 08 - Resultado Primário do 6º bimestre de 2017 – Resultado Primário pela Despesa Empenhada**

Receita Primária – meta LDO (I)	R\$ 6.983.483.581,00
Despesa Primária – meta LDO (II)	R\$ 6.930.788.626,00
<b>Meta de Resultado Primário – LDO (III) = (I-II)</b>	<b>R\$ 52.694.955,00</b>
Receita Primária Realizada (IV)	R\$ 6.784.780.360,53
Despesa Primária Empenhada (V)	R\$ 6.902.749.603,99
<b>Resultado Primário pela despesa empenhada (VI) = (V-IV)</b>	<b>-R\$ 117.969.243,46</b>
<b>Percentual da Meta Executada</b>	<b>-323,87%</b>

Fonte: RREO 6º bimestre de 2017

28. Sob a ótica da despesa primária empenhada, a receita primária permanece a mesma, R\$6.784.780.360,53, e a despesa empenhada é de R\$6.902.749.603,99. Deduzindo da receita a despesa, o resultado primário, apurado até o 6º bimestre de 2017, é deficitário em R\$117.969.243,46. Esse resultado confrontado com a meta de R\$52.694.955,00 estabelecida na LDO, demonstra que pela despesa empenhada faltou 323,87% para alcançar a meta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

29. Portanto cabe apontar a seguinte irregularidade:

### Achado – A1

Não atingimento da meta de resultado primário.

Critério: Art. 2º. Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016).

### Resultado Nominal

30. O Resultado Nominal, pelo critério “abaixo da linha”, utilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional está relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento calculado pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior<sup>2</sup>. Caso o resultado seja positivo, indica aumento da Dívida, caso seja negativo, indica a diminuição da Dívida. Transcrevemos a seguir o demonstrativo do Resultado Nominal do 3º quadrimestre de 2017.

**Tabela 09 - Resultado Nominal do 6º bimestre de 2017**

Discriminação	3º QUAD 2016	1º QUAD 2017	2º QUAD 2017	3º QUAD 2017	Varição 2016/2017
Dívida Consolidada (I)	4.441.565.945,01	4.381.835.978,64	4.351.895.295,80	4.510.651.233,44	1,56%
<b>Deduções (II) = (III + IV-V)</b>	<b>1.186.857.377,88</b>	<b>1.634.377.189,99</b>	<b>1.686.553.696,10</b>	<b>1.359.060.179,17</b>	<b>14,51%</b>
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	1.349.453.596,72	1.612.663.324,80	1.672.253.697,49	1.359.060.179,17	1,51%
1.Demais Haveres Financeiros (IV)	0	80.814.847,23	59.272.331,08	15.411.352,69	0%
(-) Restos a Pagar Processados (V)	162.596.218,84	59.100.982,04	44.972.332,47	26.183.100,14	-83,90%
<b>Dívida Consolidada Líquida (VI) = (I - II)</b>	<b>3.254.708.567,13</b>	<b>2.747.458.788,65</b>	<b>2.665.341.599,70</b>	<b>3.151.591.054,27</b>	<b>-3,17%</b>

<sup>2</sup> Resultado Nominal = DFLp- DFLpa, sendo DFLp = Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e, DFLpa = Dívida Fiscal Líquida do período anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Receita de Privatizações (VII)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (VIII)	-	-	-	-
<b>Dívida Fiscal</b>				
<b>Líquida IX = (VI + VII - VIII)</b>	<b>3.254.708.567,13</b>	<b>2.747.458.788,65</b>	<b>2.665.341.599,70</b>	<b>3.151.591.054,27</b>
				<b>-3,17%</b>
<b>Resultado Nominal</b>				
=				
<b>(Var. da DFL no 3º Quadrimestre 2017)</b>			<b>-589.366.967,43</b>	<b>-103.117.591.054,27</b>
Meta de Resultado Nominal estabelecida na LDO	-15.563.149,00	-15.563.149,00	-15.563.149,00	-15.563.149,00
Resultado Nominal do Período	-252.423.477,07	-507.249.778,48	-589.366.967,43	-103.117.591.054,27
<b>Percentual</b>				
<b>Executado da Meta</b>	-	<b>3259,30%</b>	<b>3786,94%</b>	<b>662,57%</b>

Fonte: RREO 6º bimestre de 2017

31. Conforme se depreende do demonstrativo do Resultado Nominal, a Dívida Fiscal Líquida, em 31.12.2016, foi de R\$3.254.708.567,13, e, em 31.12.2017, R\$3.151.591.054,27. O Resultado Nominal, obtido pela diferença entre o valor de 31.12.2017 e o de 31.12.2016, indica que a dívida fiscal líquida do Estado, no 3º quadrimestre de 2017, reduziu em R\$103.117.591.054,27, sendo este o resultado nominal do 3º quadrimestre de 2017 exibido no RGF.

32. A meta de resultado nominal para o exercício de 2017, segundo a LDO, é de redução da dívida fiscal líquida em R\$15.563.149,00, sendo que neste 3º quadrimestre, o Estado, conforme demonstrado acima, já reduziu R\$103.117.591.054,27 da dívida fiscal líquida, o que representa uma realização de 662,57% acima da meta.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **VI. ANÁLISE DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF**

#### **Despesa com Pessoal**

33. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 19, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No seu artigo 20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo.

34. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

35. Na presente análise, a despesa com pessoal, bem como a apuração da RCL está pormenorizada, conforme a metodologia dos Pareceres Prévio n. 056/TCER-2002, n. 107/2001<sup>3</sup>, 009/2013<sup>4</sup> e n. 040/2013<sup>5</sup> – Pleno.

#### **Suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002**

36. Conforme já mencionamos no item da apuração da Receita Corrente Líquida -RCL, este Tribunal decidiu por meio do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Processo 2542/2015-TCER) revogar o Parecer Prévio n. 56/2002-TCER que deu o entendimento de que o Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Estado, referente a pessoal, deve ser deduzido das receitas para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida e na Despesa com pessoal de cada Órgão ou Poder o IRRF na folha de

<sup>3</sup> “III- As verbas relativas a Auxílio Moradia, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Escola, Auxílio Transporte e Gratificação por Substituição de Cargos, previstas na Lei Ordinária Estadual n. 280/90 e nas Leis Complementares Estaduais n.s 24/89, 68/92 e 93/93 são de natureza indenizatória e, em tal condição, não integram o cômputo da despesa total com pessoal prevista no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.”

<sup>4</sup> “I – As despesas decorrentes do pagamento de terço constitucional deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal no momento da apuração dos limites de que trata o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;”

<sup>5</sup> “I – A Gratificação por Substituição, prevista no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n. 68/1982, possui caráter remuneratório, devendo, desse modo, integrar o cômputo da despesa total com pessoal, na forma do artigo 18 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

pessoal deve ser deduzido da despesas de pessoal. Assim, a partir de 2017, todos os Órgãos e Poderes deveriam se adequar à nova situação.

37. Todavia, a decisão deste Tribunal ensejou o Ministério Público do Estado a acionar o Judiciário com Mandado de Segurança contra a medida desta Corte, obtendo sucesso em caráter liminar, sendo corroborado pela decisão de mérito exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

38. Após a suspensão da revogação do Parecer Prévio n. 56/TCER-2002 a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado, permanecem fiéis a ele. Apenas o Tribunal de Contas, a partir de 2017, está elaborando seus relatórios de Gestão Fiscal, sem deduzir o IRRF. O Poder Executivo Estadual desde a entrada em vigor da LRF adota o padrão segundo a Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Tabela 10 - Despesa com Pessoal, 3º Quadrimestre de 2017, por Poderes e Órgãos**

Poderes/ Órgãos	Despesa Total com Pessoal - DTP	IRRF	Despesa pessoal c/redução trabalhista	DTP, com redução do IRRF c/dedução trabalhistas	DTP/ RCL (%)	Limite Máximo (%)	Limite Prudencial (%)	
<b>Poder Executivo</b>	2.815.868.758,17	-	-	-	<b>43,32%</b>	<b>43,32%</b>	<b>49,00</b>	<b>46,55</b>
<b>Assembleia legislativa</b>	138.640.552,67	11.900.557,74	121.655.195,58	109.754.637,84	<b>Com IRRF 1,87%</b>	<b>Sem IRRF 1,78%</b>	<b>1,96</b>	<b>1,86</b>
<b>Tribunal de Contas</b>	62.801.073,72	-	-	-	<b>0,97%</b>	<b>0,97%</b>	<b>1,04</b>	<b>0,99</b>
<b>Poder Judiciário</b>	389.129.239,65	47.934.197,82	-	341.195.041,83	<b>Com IRRF 5,99%*</b>	<b>Sem IRRF 5,55%*</b>	<b>6,00</b>	<b>5,70</b>
<b>Ministério Público</b>	127.026.282,91	17.156.134,49	-	109.870.148,42	<b>Com IRRF 1,95%*</b>	<b>Sem IRRF 1,79%*</b>	<b>2,00</b>	<b>1,90</b>
<b>Estado de Rondônia</b>	<b>3.533.465.907,12</b>	<b>76.990.890,05</b>			<b>54,21%</b>	<b>53,41%</b>	<b>60,00</b>	<b>57,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/DESPESA COM PESSOAL</b>						<b>6.499.532.786,06</b>		
<b>RCL (IRRF) conf. Parecer Prévio 56/2002</b>						<b>6.151.873.470,39</b>		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

**Nota 1:** Receita Corrente Líquida para o Poder Judiciário, MP, TJ e ALE foi R\$6.151.873.470,39 (apurada conforme Parecer Prévio n. 56/2002-TCER ajustada) e para os demais (Executivo e TC), R\$6.499.532.786,06 (R\$6.500.433.453,02 – 900.666,96 =6.499.532.786,06, RCL apurada conforme orientação STN ajustada pela dedução das transferências do Governo Federal relativas às emendas parlamentares).

**Nota 2:** O IRRF da ALE foi de R\$11.900.557,74 e as indenizações trabalhistas dedutivas das despesas com pessoal foi de R\$ 16.985.357,09 total das deduções da ALE R\$28.885.914,83.

39. Conforme demonstrativo acima, no 3º quadrimestre de 2017, os Gastos de Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado estão abaixo dos limites prudencial e máximo.

40. Ressalva-se que o Poder Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa continuam calculando suas despesas de pessoal observando o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER por força de Mandado de Segurança (Processo 0800923-14.2017.8.22.0000).

41. Se não estivesse reduzindo o IRRF, o Poder Judiciário, Ministério Público e Assembleia Legislativa alcançariam 5,99%, 1,95% e 1,87% da RCL, respectivamente, nesses patamares, os três teriam extrapolado seus limites prudenciais de 5,70%, 1,90%, 1,86%, respectivamente.

42. Sem a dedução do IRRF a Despesa de Pessoal do Estado seria de 54,21% e com a dedução 53,41%.

43. O Estado de Rondônia, por sua vez, respeitando a liminar do Tribunal de Justiça mediante o Processo 0800923-14.2017.8.22.0000 que suspendeu a eficácia da Decisão desta Corte de Contas no processo n. 2.542/15-TCER, que revogou o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER, teve gastos de pessoal equivalente a 53,41% da RCL, respeitando o limite de 60% estabelecido no artigo 19, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

44. Os percentuais de gastos com pessoal elaborados por este Corpo Técnico, acima exibidos, estão ajustados conforme os valores da RCL de acordo com o amparo legal aplicável a cada poder ou órgão, com os devidos ajustes, seja da dedução das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

transferências referentes à emenda parlamentares individuais ou quando foi o caso a dedução do IRRF.

45. Apesar de nenhum dos Poderes ou Órgão terem extrapolado o limite legal, se faz necessário alertar a Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público por estarem utilizando como base de cálculo da despesa com pessoal a RCL sem o ajuste determinado no § 13 do art. 166 da CF.

**Determinação – D1**

Determinar aos Poderes: Executivo, Legislativo, e Judiciário, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual:

Que utilizem a base de cálculo da despesa com pessoal a Receita Corrente Líquida com o ajuste determinado no § 13 do art. 166 da CF.

**Despesa com Pessoal a partir de 2014**

46. A seguir elencamos a despesa de pessoal de 2014 até a data atual, todavia, como se trata de uma série de dados que não faz parte do Relatório de Gestão Fiscal, apenas estamos disponibilizando aos interessados para eventuais análises.

**Tabela 11 - Demonstrativo da Despesa de Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia, Exercícios de 2014 ao 3º quadrimestre de 2017, conforme critério STN**

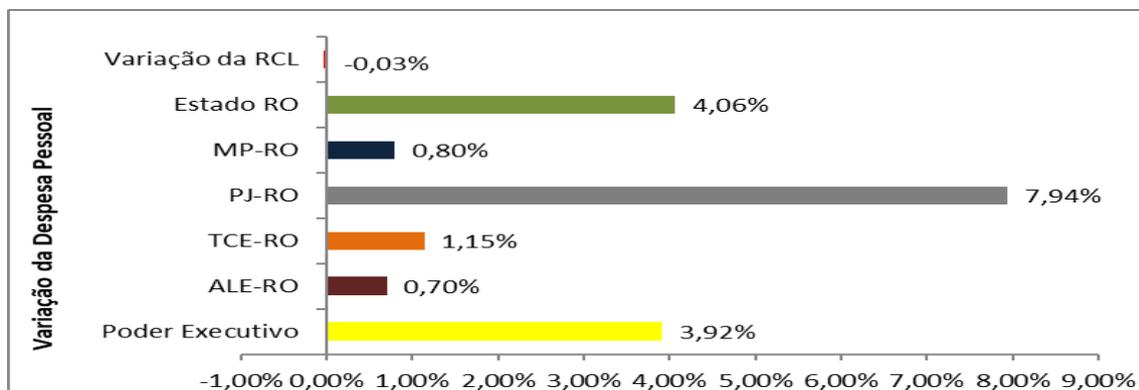
Exer.	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público	Estado de Rondônia	RCL
<b>2014</b>	2.406.930.344,87	104.676.873,87	52.475.909,49	307.659.352,65	110.223.164,48	2.981.965.645,36	5.501.365.291,00
<b>2015</b>	2.585.909.600,52	110.597.657,78	59.825.342,30	333.865.084,16	122.686.338,06	3.212.884.022,82	5.825.194.566,00
Var.	7,44%	5,66%	14,01%	8,52%	11,31%	7,74%	5,89%
<b>2016</b>	2.709.777.981,11	118.917.537,32	62.088.611,35	360.494.635,91	126.022.295,73	3.377.301.061,42	6.502.106.330,05
Var.	12,58%	13,60%	18,32%	17,17%	14,33%	13,26%	18,19%
<b>2017 3ºQ</b>	2.815.868.758,17	119.754.637,84	62.801.073,72	389.129.239,65	127.026.282,91	3.514.579.992,29	6.500.433.453,02
Var.	3,92%	0,70%	1,15%	7,94%	0,80%	4,06%	-0,03%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

**Gráfico 02 – Variação da Despesa Total com Pessoal – 3º Quad. 2016/2017, conforme critério STN**



47. O gráfico acima retrata a situação da Receita Corrente Líquida - RCL do Estado de 2017 em relação ao crescimento da Despesa Total com Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado no mesmo período.

48. A RCL do Estado, no exercício de 2017, decresceu 0,03%, mas, por outro lado, todos os Poderes tiveram crescimento de despesa com pessoal, a saber: Poder Judiciário 7,94%, o Poder executivo, 3,92%, Tribunal de Contas, 1,15%, os demais tiveram um crescimento de despesa com pessoal abaixo de 1% cada, ficando o Ministério Público com crescimento de 0,80% e a Assembleia Legislativa com 0,70%.

49. O crescimento da despesa com pessoal do Estado de Rondônia, no período, foi de 4,06%, portanto, em descompasso com a estagnação da Receita Corrente Líquida-RCL que acusou um decréscimo de 0,03%.

**Recomendação – R1**

Recomendar aos Poderes: Executivo, Legislativo, e Judiciário, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual:

Que observem o crescimento real da Receita Corrente Líquida, quando da concessão de benefícios ou reajustes aos servidores e membros do Poder/Órgão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Limite da Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL**

50. A Lei de Responsabilidade Fiscal destacou o controle da dívida pública e do nível de endividamento das unidades federativas e delegou ao Senado Federal o controle dos limites de endividamento.

51. O art. 29 da LRF traz as seguintes definições para a dívida pública, in verbis:

Art. 29. (...)

I – dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

52. A Resolução do Senado n. 40/2001 fixou os limites da dívida e definiu a forma de recondução ao limite, esculpidos a seguir:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
 Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

*Parágrafo único.* Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

53. A seguir transcreve-se o demonstrativo da dívida do Estado:

**Tabela 12 - Dívida Consolidada Líquida 2017**

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Exercício Anterior	Até o 1º Quadrimestre/17	Até o 2º Quadrimestre/17	Até o 3º Quadrimestre/17
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>4.441.565.945,01</b>	<b>4.381.835.978,64</b>	<b>4.351.895.295,80</b>	<b>4.510.651.233,44</b>
<b>Dívida Contratual</b>	<b>3.170.485.110,70</b>	<b>3.150.413.935,93</b>	<b>3.120.524.905,31</b>	<b>3.131.926.189,16</b>
Empréstimos	16.461.716,66	15.487.698,27	15.765.540,37	20.053.625,58
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios (dívida do BERON)	2.347.386.601,33	2.347.386.601,33	2.392.428.927,65	2.427.826.270,45
Financiamentos	550.048.734,37	549.187.165,41	507.383.478,42	493.534.518,65
Parcelamento e Renegociação de dívidas	240.020.413,36	222.659.203,82	191.033.494,79	177.750.946,66
Demais dívidas Contratuais	16.567.644,98	15.693.267,10	13.913.464,08	12.760.827,82
<b>Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos</b>	<b>1.271.080.834,31</b>	<b>1.231.422.042,71</b>	<b>1.231.370.390,49</b>	<b>1.378.725.044,28</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.186.857.377,88</b>	<b>1.634.377.189,99</b>	<b>1.686.553.696,10</b>	<b>1.359.060.179,17</b>
Disponibilidade de Caixa	1.186.857.377,88	1.553.562.342,76	1.627.281.365,02	1.343.648.826,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.349.453.596,72	1.612.663.324,80	1.672.253.697,49	1.369.831.926,62
(-) Restos a Pagar Processados	162.596.218,84	59.100.982,04	44.972.332,47	26.183.100,14
Demais Haveres Financeiros	-	80.814.847,23	59.272.331,08	15.411.352,69
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>3.254.708.567,13</b>	<b>2.747.458.788,65</b>	<b>2.665.341.599,70</b>	<b>3.151.591.054,27</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>6.502.106.330,05</b>	<b>6.638.149.541,12</b>	<b>6.785.590.193,94</b>	<b>6.500.433.453,02</b>
<b>% da DC sobre a RCL (I/RCL)</b>	<b>68,31%</b>	<b>66,01%</b>	<b>64,13%</b>	<b>69,39%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL (III/RCL)</b>	<b>50,06%</b>	<b>41,39%</b>	<b>39,28%</b>	<b>48,48%</b>

54. A Dívida Consolidada (DC) do Poder Executivo, evidenciada no 3º Quadrimestre de 2017, no montante de R\$ 4.510.651.233,44, aumentou 1,56% em relação à apresentada em 31.12.2016, cuja soma era de R\$ 4.441.565.945,01.

55. Compõem a Dívida Consolidada: a Dívida Mobiliária, R\$ 0,00, a Dívida Contratual, R\$ 3.131.926.189,16 e Precatórios, R\$ 1.378.725.044,28, estas duas dívidas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

respondem por 69,43% e 30,57% do montante da Dívida Consolidada do Estado, respectivamente.

56. A Dívida Contratual decresceu 1,23% em 2017, passando de R\$ 3.170.485.110,70 em 31.12.2016 para R\$ 3.131.926.189,16, em 31.12.2017. Este último valor está composto por empréstimos externos, R\$20.053.625,58, financiamentos internos, R\$493.534.518,65, reestruturação da dívida de Estados e Municípios (dívida do BERON), R\$2.427.826.270,45, parcelamento e renegociação de dívidas, R\$177.750.946,66 e demais dívidas contratuais R\$12.760.827,82.

57. A Dívida Consolidada Líquida – DCL, R\$3.151.591.054,27, é apurada a partir da dívida consolidada no montante de R\$4.510.651.233,44, deduzida de R\$1.359.060.179,17. Esta dedução representa a disponibilidade de caixa líquida, ou seja, disponibilidade de caixa bruta deduzida dos restos a pagar processados.

58. No período, a dívida consolidada líquida decresceu de R\$3.254.708.567,13 para R\$ 3.151.591.054,27, acusando uma redução de R\$103.117.512,86, equivalente a 3,17% em relação a 31.12.2016.

59. Quanto ao limite, a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Rondônia, no total de R\$3.151.591.054,27, representa 48,48% da Receita Corrente Líquida, demonstrando respeito ao limite máximo que é de 200% da RCL.

60. Portanto, o Estado está respeitando o limite estabelecido na Resolução do Senado n. 40/2001, art. 3º, inciso I c/c art. 4º, inciso IV, alínea “b”.

**Aspectos da Dívida Contratual relacionada ao BERON - Banco do Estado de Rondônia.**

61. Atualmente, a dívida contratual do Estado, no valor R\$3.131.926.189,16 tem como principal componente a dívida do Banco do Estado de Rondônia - BERON à União. Essa dívida em 31.12.2016 era de R\$2.347.386.601,33, em 31.12.2017, aumentou para R\$2.427.826.270,45.

62. Importante relatar que o pagamento das parcelas desta dívida encontra-se suspenso em razão da interposição de Ação Cautelar 3.637 – RO pelo Estado de Rondônia, por meio da qual o mesmo pede “a suspensão das retenções feitas no repasse



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

do Fundo de Participação dos Estados ao Estado de Rondônia em virtude do débito discutido na ACO n. 1119, por prazo determinado (no mínimo, 12 meses), de modo a permitir a melhor reação da Administração Pública Estadual às demandas da população afetada pelas enchentes”.

63. O Ministro Relator, Ricardo Lewandowski decidiu, concluindo da seguinte forma “in verbis”:

Portanto, neste primeiro e perfunctório exame do caso, próprio das ações de natureza cautelar, vislumbro presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Isso posto, e sem prejuízo de reexame da matéria após a apresentação da contestação, **defiro o pedido de medida liminar** e determino a suspensão das retenções feitas no repasse do Fundo de Participação dos Estados ao Estado de Rondônia em virtude do débito discutido na ACO n. 1119, até o julgamento da lide principal.

Citem-se os réus para que apresentem contestação.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ACO 1.119.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Relator

64. Por outro lado, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro Barros, na data de 12.02.2015, apresentou sua opinião acerca da Ação Cautelar 3.637-RO, mediante Parecer n. 16661/2014-ASJCV/SAJ/PGR, destacando que o desconto efetuado pela União, no Fundo de Participação dos Estados - FPE representa 4,10% da Receita Líquida Real, além do mais, alega que quando da deflagração do estado de calamidade causado pela enchente, de



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

2014, do Rio Madeira e seus afluentes, o Estado foi beneficiado com a transferência de R\$ 8 milhões e a abertura das linhas de crédito.

65. Além disso, afirma ainda o MPF que a União socorreu o Estado com 1 (um) helicóptero, 1 (um) avião Hércules, 5 (cinco) viaturas do exército, 4 (quatro) embarcações de pequeno porte, 1 (uma) ambulância e dois aviões para transporte de pacientes/desabrigados e, ainda, o envio de 21 (vinte e um) militares dos Fuzileiros Navais, 20 (vinte) militares do Exército, 27 (vinte e sete) militares da Força Nacional de Segurança e 2 (dois) agentes do GADE.

66. Alerta o Procurador Geral da República, por meio do referido Parecer, que o não recolhimento das parcelas referentes à dívida do BERON ocasionará maior gravidade financeira ao Estado devido à multa e demais gravames pelo inadimplemento. Assinala ainda que não se encontram presentes no pleito do Estado os requisitos *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. Concluindo nos seguintes termos:

“Ante o exposto, o parecer da Procuradoria-Geral da República é para que sejam julgados procedentes os agravos regimentais e, conseqüentemente, seja considerado improcedente o pedido da autora.”

67. Ressaltamos que este Corpo Técnico concorda com o alerta do Ministério Público Federal, no sentido de que a situação da dívida do BERON e, conseqüentemente, da Dívida do Estado se agravará, pois, mesmo estando suspenso o pagamento da dívida do BERON, a incidência de correção monetária, juros e os encargos continuam onerando essa dívida.

68. Assim, a condição de suspensão do pagamento, por prazo prolongado, poderá ocasionar dificuldades financeiras para as futuras gestões do Poder Executivo Estadual, uma vez que em 31.12.2014 a dívida do BERON era de R\$1.635.717.194,39 e, em 31/12/2017, R\$2.427.826.270,45, ou seja, após 3,5 anos da suspensão dos pagamentos os encargos já aumentaram a dívida do BERON em R\$792.109.076,06.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle VI – Contas de Governo

69. Abaixo apresentamos a escalada de aumentos da Dívida do BERON, mesmo com os pagamentos suspensos.

### Escalada de aumentos da dívida do BERON

Data	Saldo Devedor (R\$1,00)	Varição (R\$ 1,00)
31.12.2014	1.635.717.194,39	-
31.12.2015	2.071.434.848,82	435.717.654,43
31.12.2016	2.347.386.601,33	275.951.752,51
31.12.2017	2.427.826.270,45	80.439.669,12
TOTAL DO AUMENTO DA DÍVIDA		792.109.076,06

70. Por outro lado, se depreende no Parecer do Ministério Público Federal que a suspensão foi concedida em caráter preliminar tendo em vista o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado, em abril de 2014. Contudo, após 2014, tal situação não se repetiu.

71. Considerando que, desde 2015 no Processo n. 2652/2015-Gestão Fiscal de 2015 e no Processo 2004/2016- Gestão Fiscal de 2016, houve recomendação ao Poder Executivo Estadual no sentido de fazer avaliação sobre a suspensão dos pagamentos da dívida do BERON.

72. Apesar de o Executivo do Estado não ter encaminhado nenhuma avaliação sobre a manutenção da suspensão do pagamento da dívida do BERON, importa assinalar que consta em Ata de Reunião que, no dia 13/12/2017 (ID=), o Senhor Governador Confúcio Aires de Moura se reuniu em seu Gabinete com os Senhores Wagner Garcia de Freitas, Secretário de Finanças do Estado, Juraci Jorge da Silva, Procurador Geral do Estado, George Alessandro Gonçalves Braga, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Rosilene Locks Greco, Gerente de Controle da Dívida Públicas e Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral, Assessora Técnica da SEFIN, na oportunidade se discutiu a desistência ou não da ACO 1119, ação judicial que questiona, há vários anos, o valor da dívida do BERON, mas por outro lado, o Estado pretende ser inserido no “Plano de auxílio aos Estados e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal” criado pela Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

nº 156, de 28/12/2016<sup>6</sup>, no entanto, segundo o § 8º do art. 1º dessa lei, o Estado deve desistir de ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato renegociados.

73. Segundo a Ata, o Governador ciente de que o processo da ACO 1119 já se encontra instruído, inclusive com perícia favorável ao Estado e que a desistência implicaria no reconhecimento da dívida do BERON discutida nessa ação, cujo pagamento está suspenso, liminarmente, na Ação Cautelar 3.637-RO, após a manifestação de todos, decidiu pela **não** desistência da ACO 1119 e pela adoção de medida judicial visando liminar afastando a imposição do §8º do art. 1º da Lei Complementar nº 156/16.

74. Considerando que as avaliações propostas nos relatórios anteriores nunca se concretizaram;

75. Considerando a importância das decisões, registradas em ata, para o prosseguimento da suspensão dos pagamentos mensais da dívida do BERON e tendo em vista a cautela que o caso requer, oportuno determinar ao Poder Executivo:

---

<sup>6</sup> LC 156, de 28/12/2016, estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

**Determinação – D2**

Determinar ao Poder Executivo que no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018:

Informe as implementações efetivadas em decorrência das decisões registradas na Ata da reunião no Gabinete do Governador, em 13/12/2017;

Informe, com base nas reais informações que dispõe, os efeitos dessas decisões sobre a atual situação da dívida do BERON;

Informe sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento, sem comprometer futuras gestões.

**Situação Previdenciária**

76. O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida exibe informações sobre “outros valores não integrantes da Dívida Consolidada” transcrito abaixo:

**Tabela 13 - Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada**

Outros Valores não integrantes da DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
Precatório anteriores a 5.5.2000	328.882.472,48	328.882.472,48	0,01	0,01
Precatórios posteriores a 5.5.2000 Não incluídos na DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	1.788.047.721,14	1.788.047.221,14	1.879.311.470,06	1.879.311.470,06
Insuficiência financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	89.736.263,12	91.545.672,50	98.068.806,69	102.654.024,97
RP não processados de exercícios anteriores	440.103.519,14	238.519.981,95	145.799.081,08	22.657.104,29
Antecipação de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2017

77. O demonstrativo acima exibe a título de informação complementar um passivo atuarial (dívida previdenciária) da ordem de R\$1.879.311.470,06 que, segundo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

as alterações promovidas no demonstrativo em 2017, pela STN, não integra a dívida consolidada do Estado.

78. Contudo, se faz necessário alertar que submerso a esse passivo atuarial, que nem sequer consta como integrante da dívida consolidada do Estado, existe a Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia da PEMCAIXA de maio de 2017, data base de avaliação 2015, temos os seguintes destaques para as Reservas Matemáticas (situação atuarial) do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário, numa projeção de 75 anos:

**Tabela 14 – Consolidação atuarial dos fundos previdenciários**

Descrição	Fundo Financeiro <sup>7</sup>	Fundo Capitalizado <sup>8</sup>	Total
	(servidores até 31.12.2009)	(servidores a partir de 1.1.2010)	
<b>Passivo Atuarial</b>	( 44.111.984.822 )	( 440.152.790 )	<b>( 44.552.137.612 )</b>
<b>(+) Ativos dos Fundos</b>	1.175.036.302	704.275.167	<b>1.879.311.469</b>
<b>Resultado da Avaliação</b>			
<b>Atuarial</b>	<b>( 42.936.948.520 )</b>	<b>264.122.377</b>	<b>( 42.672.826.143 )</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data base de 31 de dezembro de 2016 e RREO 6º bimestre de 2017.

79. Visualiza-se no demonstrativo, na perspectiva de longo prazo (75 anos), o Passivo atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro de R\$44,111 bilhões, que frente a ativos de R\$1,175 bilhões, resulta o déficit atuarial de R\$42,936 bilhões.

80. Todavia, esse déficit atuarial, apesar de contabilizado pelo Estado, tem o seu efeito anulado por meio da conta contábil Cobertura de Insuficiência Financeira, com base no Plano de Contas para Entes com Segregação da Massa. A técnica contábil consiste em debitar o déficit à conta Cobertura de Insuficiência Financeira, assim, anula-se contabilmente o seu efeito. Mas, apenas contabilmente.

<sup>7</sup> Fundo Financeiro segrega os segurados efetivados pelo Estado até 31/12/2009.

<sup>8</sup> Reservado para os segurados efetivados de 1º de janeiro de 2010 em diante.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

81. Sem o lançamento na conta Cobertura de Insuficiência Financeira o déficit atuarial de R\$44,111 bilhões do Fundo Financeiro apareceria no Relatório de Gestão Fiscal. Conseqüentemente, o Patrimônio Líquido contábil do Estado ficaria descoberto em muitos bilhões de reais.

82. A soma do resultado financeiro do Plano Previdenciário Capitalizado e do Plano Previdenciário Financeiro do 3º quadrimestre é de R\$42.672.826.143, anteriormente analisado anexo 4 do RREO, espelha uma situação de curto prazo e diz respeito à arrecadação e despesas do 3º quadrimestre de 2017, todavia, no longo prazo, a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEMCAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro<sup>9</sup> de R\$ 42,936 bilhões.

83. Portanto cabe apontar a seguinte irregularidade:

### **Achado – A2**

Subavaliação do Passivo Atuarial na ordem de R\$ 42.672.826.143.

Critério: Art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, o qual determina que a despesa e assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

### **Transparência da Situação Atuarial do Estado**

84. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina, em seu art. 4º, §§1º e 2º, que a lei de diretrizes orçamentárias deverá estabelecer metas anuais devidamente demonstradas no Anexo de Metas, no qual deve conter avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e do RPPS.

85. Com relação à observância dos dispositivos acima, anota-se falta de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para

<sup>9</sup> Segregação de Massa, de acordo com a Portaria MPS n. 403/2008 consiste na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano(Fundo) Financeiro, destinado aos servidores que ingressaram no Estado até 31/12/2009 e o Plano(Fundo) Capitalizado, aos servidores ingressos no Estado a partir de 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

2017 que contempla somente o cenário consolidado (75 anos), sem demonstrar o atual modelo de financiamento do sistema previdenciário adotado pelo Estado que é a Segregação da Massa<sup>10</sup>, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 524/2009, que determina a segregação da massa e requer a divulgação dos Planos Atuariais, separados, do Fundo Previdenciário do IPERON e do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON. Atualmente, o Estado não apresenta um Balanço Actuarial Sintético do Exercício, que demonstre objetivamente o déficit atuarial existente no plano financeiro e o superávit do plano capitalizado.

**Achado – A3**

Ausência de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017.

Critério: Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 por prejudicarem a avaliação financeira e atuarial do Estado.

86. Acrescenta-se à situação acima mencionada, a inconsistência entre a projeção atuarial integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 e os valores consignados na Lei Orçamentária de 2017, conforme demonstra-se a seguir:

**Tabela 15 - inconsistência entre a projeção atuarial e os valores consignados**

Descrição	Anexo de Metas Fiscais - LDO 2017 (1)	Previsão Orçamentária no RREO e LOA 2017 (2)	Diferença (R\$)	Diferença (%)
<b>Receitas Previdenciárias</b>				
<b>(Plano previdenciário e plano financeiro)</b>	649.257.663,42	788.311.170,00	(139.053.506,58)	21,42%
<b>Despesas Previdenciárias</b>				
<b>(Plano previdenciário e plano financeiro)</b>	(611.947.068,99)	(642.524.235,00)	(30.577.166,01)	5%
Resultado Previdenciário - Projetado	<b>37.310.594,43</b>	<b>145.786.935,00</b>	<b>(108.476.340,57)</b>	<b>290,73%</b>

<sup>10</sup> Segregação da Massa: De acordo com a Portaria MPS n. 403/2008 consiste na separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos, no caso do RPPS de Rondônia, o Plano Financeiro que agrupa os servidores do Estado admitidos até 31/12/2009 e o Plano Previdenciário capitalizado para os servidores admitidos no Estado a partir de 1º/1/2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

Fonte: (1) Fundo Previdenciário Capitalizado e Fundo Financeiro AMF – Demonstrativo VII - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") – Anexo de Metas Fiscal da LDO.

2) RREO anexo 4 - receitas e despesas previdenciárias dos planos financeiro e previdenciário (RREO 4º bimestre/17).

87. Visualiza-se no demonstrativo acima que a LDO para 2017 projetou no Anexo de Metas Fiscais um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$37.310.594,43, ao passo que o RREO e LOA de 2017 assinala para um resultado previdenciário superavitário de R\$145.786.935,00.

88. A avaliação atuarial assume força legal após sua publicação na LDO, portanto a elaboração do orçamento não deveria se distanciar desarrazoadamente da projeção do resultado previdenciário consignado no Anexo de Metas Fiscais.

89. Portanto cabe apontar a seguinte irregularidade:

**Achado – A4**

Incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial.

Critério: Art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual, deve ser elaborado de forma compatível com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Limites de Garantias e Contra garantias de Valores**

90. Conforme anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, não há registro de concessões de garantias durante o 3º quadrimestre de 2017, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.

**Limites de Operações de Crédito**

91. Conforme RGF, Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”) houve, até o 3º quadrimestre do exercício de 2017, operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia no montante de R\$33.865.652,45, o que



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

representa 0,52% da RCL (R\$ 6.500.433.453,02), respeitando o limite máximo de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

### **Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO**

92. Não ocorreram operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, previstas no art. 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

### **Da Manifestação do Controle Interno**

93. Esta Corte de Contas firmou entendimento no sentido de advertir o Controle Interno para se manifestar acerca dos Relatórios da Gestão Fiscal dos órgãos jurisdicionados, conforme Decisão n. º 185/2014, item II, alínea “a” exarada pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, prolatada no processo n. º 2240/TCER-13.

94. Apesar de ter se manifestado no 1º e 2º quadrimestre, a Controladoria Geral do Estado, neste 3º quadrimestre não se manifestou sobre os Relatórios da Gestão Fiscal, descumprindo decisão deste Tribunal prolatada nº 2240/TCER-13.

## **V. CONCLUSÃO**

95. O trabalho realizado buscou responder às questões de auditoria descritas no item 1, transcritas a seguir.

**Q1. Os resultados apresentados na execução fiscal do Estado, exercício de 2017, atendem às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal?**

Após a realização dos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento que nos faça acreditar que o objeto analisado não está em conformidade com as normas constitucionais ou legais, com exceção:

**A1. Não atingimento da meta de resultado primário;**

**A2. Subavaliação do Passivo Atuarial na ordem de R\$42.672.826.143;**

**A3. Incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial.**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*

*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

### **A.4 Ausência de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017.**

Sendo necessário que se proceda aos encaminhamentos seguintes:

#### **Determinação – D1**

Determinar aos Poderes: Executivo, Legislativo, e Judiciário, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual:

Que utilizem a base de cálculo da despesa com pessoal a Receita Corrente Líquida com o ajuste determinado no § 13 do art. 166 da CF.

#### **Determinação – D2**

Determinar ao Poder Executivo que no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018:

Informe as implementações efetivadas em decorrência das decisões registradas na Ata da reunião no Gabinete do Governador, em 13/12/2017;

Informe, com base nas reais informações que dispõe, os efeitos dessas decisões sobre a atual situação da dívida do BERON;

#### **Recomendação – R1**

Recomendar aos Poderes: Executivo, Legislativo, e Judiciário, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual:

Que observem o crescimento real da Receita Corrente Líquida, quando da concessão de benefícios ou reajustes aos servidores e membros do Poder/Órgão.

## **VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

96. Por todo o exposto, submete-se a presente análise ao Conselheiro Relator, com a seguinte proposta de encaminhamento:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Diretoria de Controle VI – Contas de Governo*

97. Conforme o caput do artigo 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO, o processo de acompanhamento da gestão fiscal tem característica não contenciosa, tendo entre outras finalidades auxiliar a apreciação das Contas Anuais.

98. Logo, acompanhando a jurisprudência desta Corte de Contas (DM – GCFCs – TC 00282/15) e também as novas diretrizes deste Colendo Tribunal, os resultados fiscais do exercício serão solidificados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes dos autos de Prestação de Contas Anual, no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório das impropriedades observadas no presente processo, cabendo, na atual fase processual, tão somente, dar ciência do relatório técnico, assim como das recomendações e determinações.

Porto Velho - RO, 19 de março de 2018.

**(assinado eletronicamente)**  
**ALÚZIO SOL SOL DE OLIVEIRA**  
Auditor de Controle Externo Cad. 12

**(assinado eletronicamente)**  
**MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO**  
Auditor de Controle Externo - Cad. 505  
Diretor de Controle - Revisor

Em, 19 de Março de 2018



MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO  
Mat. 505  
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO VI

Em, 19 de Março de 2018



ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA  
Mat. 12  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO